



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 38 de 14 de novembro de 2025

Projeto de Lei n.º 82/2025 de 29 de setembro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera o valor da bolsa auxílio concedida no âmbito do programa Família Acolhedora, instituído pela Lei nº 5.180, de 11 de outubro de 2023*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;".

Fundamentação

De acordo com a mensagem nº 60, anexa ao Projeto de Lei nº 82/2025, o objetivo deste projeto é reajustar o valor da bolsa auxílio concedida às famílias acolhedoras participantes do Programa Família Acolhedora, saindo dos atuais R\$ 900,00 (novecentos reais) para o equivalente a um salário mínimo vigente.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é uma política pública prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e tipificada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seu objetivo é oferecer acolhimento temporário e protetivo a crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida judicial, garantindo-lhes cuidado, afeto e convivência familiar e comunitária, pilares indispensáveis ao seu desenvolvimento integral.

Ainda de acordo com a mensagem nº 60, desde 2023 não havia uma alteração neste valor, desde 2023, e, por isto, tal defasagem já estava comprometendo diretamente a qualidade do cuidado oferecido, além de desestimular a adesão de novas famílias ao programa.

Este relator chama a atenção para a importância deste auxílio oferecido, uma vez que o mesmo garante dignidade proteção e, ainda, uma alimentação adequada, vestuário, transporte, lazer, entre outros.

De acordo com o mencionado na mensagem nº 60, este aumento só terá validade à partir do próximo exercício fiscal, não comprometendo o orçamento vigente. Com a alteração do art. 26, o mesmo ficará assim:

Art. 1º O *caput* do artigo 26 da Lei nº 5.180, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A entidade não governamental ou o órgão público que executará o Programa Família Acolhedora fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente."

Em reunião na Câmara Municipal no dia 27 de outubro, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Ana Paula, juntamente do Coordenador Geral de Acolhimento, Igor Wagner Bernardo de Oliveira, e da Srª Bruna Stelamares Gomes

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quintela conversaram com os vereadores sobre a importância deste projeto.

O servidor Igor disse que a Família Acolhedora é um serviço previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é obrigatório para os municípios de grande porte, como Ubá.

Perguntado sobre as equipes trabalham na cidade, Igor afirmou trabalhar com uma equipe técnica mínima - uma psicóloga e uma assistente social -, tendo, portanto, a capacidade para assumir, no máximo, 15 famílias acolhedoras e que, atualmente, são 5 famílias e 7 crianças acolhidas em Ubá. Segundo Igor, por lei, a criança pode permanecer na família acolhedora até 18 meses, mas pode ser elaborado um parecer técnico pela equipe, que é analisado e decidido pelo Judiciário, demonstrando a importância de estender o prazo.

Sobre a escolha das famílias acolhedoras, foi explicado que as famílias interessadas devem ser capacitadas para, então, serem habilitadas a uma criança e, em todo processo, acontece o acompanhamento pela equipe técnica. Foi mencionado pelos técnicos que as crianças são de famílias desestruturadas e, portanto, a equipe trabalha essa família para que a criança tenha condições de retornar a sua família original. Nenhuma criança pode adentrar em uma família acolhedora sem ordem judicial e o Ministério Público acompanha as audiências com as famílias junto ao Conselho Tutelar.

Sobre o valor pleiteado no projeto, de um salário mínimo, os técnicos explicaram que é preciso dar condições a família de manter as atividades da criança no local onde está acostumada e o valor não poder ser um atrativo para os interessados. Este valor proposto no Projeto de Lei nº 82/2025 foi definido à partir de pesquisas em outros municípios semelhantes a Ubá.

Sendo assim, o novo valor, além de estar em conformidade com práticas adotadas em outros municípios, garante sustentabilidade financeira e dignidade às famílias que exercem, de forma solidária, essa nobre missão.

Cabe salientar ainda que, a Secretária Ana Paula mencionou que o programa Família Acolhedora reconhece o papel insubstituível da família na formação emocional e moral da criança, sendo, portanto, uma expressão prática da proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim sendo, este relator destaca que o Programa Família Acolhedora é uma iniciativa que reforça o valor da família como núcleo fundamental da sociedade, onde se aprendem os valores, o amor e a dignidade da vida humana.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 82/2025, considerando a relevância social e humana do Programa Família Acolhedora — que garante o direito à convivência familiar e comunitária, resgatando o sentido verdadeiro de família como célula vital da sociedade.

Ubá, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Lucas Júnior
Vereador